



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.109, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a alteração
de gabarito no Setor de
Expansão Econômica da
Região Administrativa de
Sobradinho - RA V.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
Decreta:

Art. 1° Fica permitida a aplicação do Modelo de Assentamento MA-1 para as edificações dos lotes da Subzona Industrial 02 - SZI-2 - com área menor ou igual a 260m² (duzentos e sessenta metros quadrados), nas quadras a seguir elencadas do Setor de Expansão Econômica da Região Administrativa de Sobradinho - RA V:

I - quadra 01, lotes 01 a 13, 16 a 25 e 27 a 34;

II - quadra 02, lotes 01 a 31;

III - quadra 03, lotes 01 a 09 e 13 a 21;

IV - quadra 05, lotes 01 a 04, 08 a 12, 16 a 20 e 24 a 27;

V - quadra 06, lotes 01 a 04, 08 a 12, 16 a 20 e 24 a 27;

VI - quadra 08, lotes 01 a 04, 08 a 12, 16 a 20 e 24 a 27;

VII - quadra 09, lotes 01 a 05 e 09 a 13;

VIII - quadra 10, lotes 01 a 05, 10 a 13, 17 a 20 e 25 a 29;

IX - quadra 11, lotes 02 a 06, 14 a 18 e 20 a 33;

X - quadra 12, lotes 01 a 07 e 17 a 23;

XI - quadra 13, lotes 01 a 07 e 17 a 23;

XII - quadra 14, lotes 01 a 08.



Art. 2º O Modelo de Assentamento MA-14 do art. 96 da Lei Complementar nº 056, de 30 de dezembro de 1997, aplica-se aos lotes com área superior a 260m² (duzentos metros quadrados) e inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 3º A permissão de que tratam os arts. 1º e 2º fica sujeita a outorga onerosa.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001.